



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 476
Decisão da CEECA	Nº 1230/2017	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: DENÚNCIA - PROCESSO ÉTICO - ENGENHEIRO CIVIL [REDACTED] – Infração ao Inciso V do Artigo 8º, as alíneas “a” e “c”, do Inciso I; e a alínea “c” do Inciso II, do Art. 10, ainda o Art. 13 da Resolução nº 1002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional).
PENALIDADE: CENSURA PÚBLICA NOS MOLDES DO ART. 52, § 2º DA RESOLUÇÃO nº 1.004/2003 DO CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 476, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre representação formulada pelo Ministério [REDACTED] contra o Engenheiro Civil [REDACTED], com registro no CREA PB de nº [REDACTED], pela prática de faltas disciplinares no desempenho de suas funções que transgrediram preceitos do Código de Ética profissional, conforme constam nos autos das ações penais apresentadas no curso da denominada [REDACTED], protocolada no CREA/PB em 19 de abril de 2016, e; **considerando** que em 19 de abril de 2016 o [REDACTED] protocola a denúncia em desfavor do Engenheiro Civil [REDACTED] e outros profissionais do CREA, por [REDACTED]

[REDACTED]; **considerando** que na reunião ordinária do dia 01 de agosto de 2016 a CEECA, através da Decisão nº 1012/2016, aprovou, por unanimidade a admissibilidade da denúncia contra o Engenheiro Civil [REDACTED]; **considerando** que em 19 de junho de 2017 a Comissão de Ética, através da deliberação nº [REDACTED]/2017 assim deliberou: “1). Pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional, que segue anexado aos autos; 2). Deverá o referido Relatório ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, com o objetivo de cumprir com o que determina o Art. 28 da Resolução nº 1.004/2003 CONFEA; **considerando** que o Parecer anexo a deliberação da Comissão de Ética produz o voto [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

[REDACTED];
considerando que em 01 de agosto de 2017 através da Decisão CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura nº 852/2017, após parecer da Conselheira Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares decidiu aprovar o relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA-PB; **considerando** que após os trâmites processuais o Engenheiro Civil [REDACTED] apresentou em 06 de novembro de 2017, manifestação sobre a Decisão CEECA nº 852/2017; 7. – A defesa apresentada em 06 de novembro de 2017, após a Decisão CEECA nº 852/2017 é a mesma defesa, sem nenhuma alteração, apresentada em 16 de junho de 2016, quando da comunicação da abertura do presente processo; **considerando** [REDACTED]

[REDACTED] **considerando** que, assim sendo, deverá ser ratificada a Decisão CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura nº 852/2017, que decidiu aprovar o relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA-PB, **DECIDIU: 1)** Aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, documento que fica fazendo parte desta decisão independente de transcrição; **2)** Aplicar a penalidade **CENSURA PÚBLICA** ao Engenheiro Civil [REDACTED], nos moldes do Art. 52, § 2º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA, por cometer VIOLAÇÃO ao Código de Ética Profissional, infringindo o Inciso V do Artigo 8º, as alíneas “a” e “c”, do Inciso I; e a alínea “c” do Inciso II, do Art. 10, ainda o Art. 13 da Resolução nº 1002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional). ***A censura pública deverá ser anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixados nos quadros de avisos nas inspetorias, na sede do CREA PB, divulgado em site do CREA PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 3 (três) dias consecutivos***, em atendimento ao § 3º do Art. 52 da Resolução nº 1004 de 27 de junho de 2003 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB); Antonio Mousinho Fernandes Filho (SENGE); Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB); Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Walderley Mendes Diniz (SENGE), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2017.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB